

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA N° \_\_\_\_\_

Dê-se ao art.5º da Medida Provisória nº 945, de 2020, a seguinte redação:

Art. 5º

§1º. O Órgão Gestor de Mão de Obra fará a escalação de trabalhadores portuários avulsos por meio eletrônico, desde que possível de fiscalização e auditoria pelas entidades sindicais e ministério público do trabalho, de modo que o trabalhador possa habilitar-se sem comparecer ao posto de escalação.

§4º. Os sindicatos participarão e o Ministério Público do Trabalho será convidado a fiscalizar as diversas etapas do meio eletrônico de escalação dos trabalhadores portuários, como escolha do processo, prévio conhecimento do aplicativo ou softwares, auditorias do meio eletrônico, o próprio desenvolvimento da escalação e a apuração dos resultados.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é assegurar a transparência em todas as etapas do processo de escalação digital dos trabalhadores. Isso porque a Emenda quer garantir às entidades sindicais da categoria e ao Ministério Público do Trabalho (MPT) o acesso antecipado aos programas de computador, ou aplicativo, a serem utilizados em todo o processo, para fins de fiscalização e auditoria. Assim, as entidades sindicais e MPT podem, por exemplo, acompanhar as fases de especificação, desenvolvimento e uso do sistema eletrônico de escalação digital, além da possibilidade de simulação para averiguação da legitimidade do sistema.

Sem dúvida que um mecanismo informatizado pode ser bem mais seguro do que o sistema atual de escalação. Porém, não é infalível ou incorruptível, sendo sempre necessários alguns ajustes técnicos e jurídicos, principalmente em relação à proposta da MP. É importante, assegurar maior transparência e participação da escolha e uso do meio eletrônico de escalação dos trabalhadores portuários, afinal os mecanismos técnicos de informática não podem ser colocados acima do interesse dos trabalhadores e das regras sociais, além dos anseios da sociedade e do interesse público. Se existem dúvidas e desconfianças porque historicamente sempre foi conflituoso o processo de escolha dos

CD/20324.37445-74

trabalhadores portuários, precisamos esclarecer-las e garantir melhores condições de fiscalização e transparência.

Sala das Comissões, em 07 de Abril de 2020

**Dep. Ivan Valente**

**PSOL/SP**

CD/20324.37445-74



CD/20324.37445-74